



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER – REDAÇÃO FINAL

Objeto: Projeto de Lei nº 042/2017

Ementa: “Institui o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, no âmbito do Município de Guanhães/MG e dá outras providências”.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passa a apreciar a presente matéria.

Trata-se de redação final a Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo que dispõe sobre “Institui o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, no âmbito do Município de Guanhães/MG e dá outras providências”.

Conforme disposto na Ata da 6ª Reunião Extraordinária de 2017, realizada em 30 de outubro de 2017, o Projeto de Lei nº 042/2017 foi aprovado regularmente.

Realizada a devida revisão redacional, manifesto voto favorável à redação final conforme texto em anexo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhães/MG, 31 de outubro de 2017.

Evandro Lott Moreira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº _____, DE _____ DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, no âmbito do Município de Guanhães/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhães /MG, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária - PERT no âmbito do Município de Guanhães, nos termos desta lei.

§ 1º. Poderão aderir ao PERT pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

§ 2º. O PERT abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até **30 de agosto de 2017**, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a sanção desta lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º.

§ 3º. A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia **31 de Janeiro de 2018** e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º. A adesão ao PERT implica:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor o PERT;

II - a aceitação plena e irretratável, pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta lei;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PERT e os débitos vencidos após 30 de agosto de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município;

Art. 2º. No âmbito do Município de Guanhões, o sujeito passivo que aderir ao PERT poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista, com redução de noventa por cento dos juros de mora e das multas;

II - pagamento da dívida consolidada em seis (06) prestações mensais e sucessivas, com redução de setenta por cento dos juros de mora e das multas;

III - pagamento da dívida consolidada em doze (12) prestações mensais e sucessivas, com redução de cinquenta por cento dos juros de mora e das multas.

Art. 3º. O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos no artigo anterior será de:

I - R\$ 30,00 (trinta reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

Parágrafo Único - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 4º. Para incluir no PERT débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.

Art. 5º. Implicará exclusão do devedor do PERT e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas;

II - a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PERT, os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 2º serão restabelecidos em cobrança e:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estimará o montante de possível renúncia fiscal decorrente do disposto nesta lei e os incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à renúncia.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais constantes nesta Lei somente serão concedidos se atendido o disposto no *caput*, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães /MG, ____ de outubro de 2017.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal